



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

PORTARIA N°002/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES – ICA|UFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Art. 11, IV, do Regimento Interno, de 12 de dezembro de 2013, resolve aprovar as especificações do Estágio de Docência, constantes nesta portaria:

Art. 1º O estágio de docência é regulamentado pelo Anexo VIII da Resolução nº 8 - CEPE, de 26 de abril de 2013, que instituiu o Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação (PROPAG), com o objetivo principal de contribuir para a elevação da qualidade acadêmica dos cursos de graduação da UFC, mediante a participação e a colaboração efetivas de estudantes de mestrado e doutorado em ações direcionadas à graduação, especialmente em atividades relacionadas ao ensino e à aprendizagem. O PROPAG define as seguintes regras:

I - para alunos do mestrado, a duração obrigatória do estágio será de um semestre letivo;

II - as disciplinas de Estágio de Docência deverão ser supervisionadas e acompanhadas pelo professor responsável pelo componente curricular da graduação ao qual o aluno está vinculado, cabendo a ele a definição, juntamente com o estudante, do planejamento, execução e avaliação das atividades;

III - a carga horária semanal das disciplinas de Estágio de Docência será de quatro horas, nas quais os estudantes de mestrado e doutorado poderão desenvolver as seguintes ações:

a) participação em disciplinas teóricas;

b) participação em atividades práticas, de laboratório e/ou clínica;

c) realização de curso de nivelamento em disciplinas básicas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

d) tutoria de grupos de estudo;

e) apoio na orientação de alunos para a elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso;

f) elaboração de material didático;

g) apoio pedagógico a alunos com necessidades especiais e a seus respectivos professores, com acompanhamento obrigatório da Secretaria de Acessibilidade.

IV - para estudantes de mestrado, a participação em atividades em disciplinas da graduação é facultativa, enquanto alunos do doutorado deverão cumprir pelo menos um semestre letivo desenvolvendo atividades em disciplinas de graduação;

V - à critério do estudante e concordância do orientador, a duração do Estágio de Docência pode ser maior que o mínimo exigido no inciso I;

VI - é vedado o aproveitamento das disciplinas de estágio de docência.

Art. 2º Com base nas regras da PROPAG define-se no âmbito do PPGArtes as seguintes diretrizes relacionadas ao Estágio Docente:

I. Todos os alunos deverão se matricular e cursar a atividade de Estágio docente;

II. A matrícula, nesta atividade, deve ser realizada até o terceiro semestre letivo;

III. O estágio docente pode ser realizado em qualquer curso de graduação em instituições do ensino superior localizadas no estado do Ceará;

IV. Em caso de acordo com o orientador, o aluno poderá cursar esta atividade em instituições fora do estado, no entanto, esta permissão deve ser avaliada pelo colegiado do PPGARTES;

V. Ao término do semestre letivo o aluno deverá entregar, na secretaria do PPGARTES, um relatório das atividades realizadas com a assinatura do professor responsável pela disciplina



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

acompanhada e a concordância do orientador;

VI. Apenas após a entrega deste relatório será lançado no sistema o cumprimento desta atividade;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA N° 006/2014, de 14 de AGOSTO DE 2014.

Prof. Dra. Cláudia Teixeira Marinho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes - ICA | UFC
Portaria 3.112 de 28/07/2017
